

RESOLUÇÃO N° 68/16 – CEPE

Estabelece normas para a criação e organização das Empresas Juniores na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando: o estabelecido pela Lei n° 13.267 de 6 de abril de 2016, o consubstanciado no Parecer n° 256/16 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no Processo 23075.250068/2016-35 e aprovado por maioria de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1° A Empresa Júnior (EJ), no âmbito da Universidade Federal do Paraná, deve apresentar as seguintes características:

- I- Deverá ser constituída e gerida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPR, na forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil, orientada pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com finalidade educacional e não lucrativa.
- II- Deverá ser inscrita como Associação Civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- III- Deverá ser formada para desenvolver projetos e serviços para empresas, instituições e sociedade e que contribuam para o desenvolvimento, na área de atuação de seu curso e relacionado ao(s) respectivo(s) projeto(s) político-pedagógico(s) do(s) Curso(s) a que esteja(m) vinculado(s) e que constituam atribuição na categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.
- IV- Deverá ter a aprovação de seu funcionamento realizado com base em um plano acadêmico, com indicações de responsabilidades da Empresa Júnior e da UFPR, impactos na aprendizagem dos estudantes vinculados a ela e a indicação de carga horária do professor supervisor.
- V- Supervisionada por um professor ou uma professora do quadro efetivo da UFPR, que ministre aulas no curso de graduação a que a mesma se vincule.
- VI- Deverá ter todas as atividades vinculadas a contribuição da formação acadêmica dos seus membros.

§ 1° Cada Empresa Júnior pode envolver mais de um Curso, desde que haja pelo menos um (01) orientador de cada curso envolvido no projeto/atividade.

§ 2° A EJ poderá cobrar pela elaboração de produtos pela prestação de serviços desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da UFPR.

Art. 2° Além das características previstas no art. 1°, as Empresas Juniores devem obedecer as seguintes particularidades:

- I- A carga horária de participação do estudante na EJ deverá ser reconhecida formalmente pela UFPR e poderá compor as atividades formativas complementares em seu respectivo curso.

II- Os estudantes matriculados em Cursos de Graduação da UFPR e associados à respectiva Empresa Júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

III- As atividades de pesquisa realizadas pelas EJ deverão ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável.

IV- As atividades podem ser reconhecidas como ações de extensão universitária.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 3º São objetivos da Empresa Júnior:

I- Proporcionar, aos seus integrantes, oportunidades de formação empreendedora voltada para a atuação ética, autônoma e socialmente responsável.

II- Ser um espaço de interface profissional, supervisionada e orientada por professores da UFPR, com articulações dos conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação desta Universidade.

III- Colaborar no desenvolvimento econômico e social da comunidade.

IV- Fomentar a integração e interface das diferentes Empresas Juniores da UFPR, colaborando para trabalhos multidisciplinares e multisetoriais, bem como apoiar o desenvolvimento de outras EJs na UFPR.

V- Permitir a interação da teoria com a prática, possibilitando o aprimoramento técnico, o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional de seus integrantes.

VI- Facilitar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, por meio da interação com empresas, associações e entidades afins.

Art. 4º Caberá à Empresa Júnior, para alcance dos objetivos:

I - Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - Fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO III DA SUPERVISORA OU SUPERVISOR E DAS ORIENTADORAS OU ORIENTADORES

Art. 5º O Supervisor dos trabalhos da Empresa Júnior, deverá ser realizada por um docente do quadro efetivo da UFPR designado pelo respectivo Departamento, sendo a atividade reconhecida como parte de sua carga de trabalho, após a aprovação pelo Departamento de sua lotação.

Art. 6º São atribuições do supervisor:

I- O acompanhamento das atividades da Empresa Júnior na UFPR será atribuição e responsabilidade integral do supervisor.

II- A orientação na elaboração de Relatórios e Prestação de Contas.

III- A emissão de parecer e o encaminhamento de Relatórios e Prestação de Contas ao Colegiado de Curso e ao Conselho Setorial.

IV- A responsabilidade pelo patrimônio da UFPR, compartilhado pela EJ.

Art. 7º Um docente do quadro efetivo da UFPR poderá ser convidado a atuar como orientador projetos ou atividades específicas em sua área de atuação.

Art. 8º Cabe a supervisora ou ao supervisor, orientadora ou orientador responsabilizar-se pela submissão de projetos ao Comitê de Ética, quando se aplicar à atividade a ser desenvolvida.

Art. 9º Cabe a supervisora ou ao supervisor a submissão de propostas de extensão universitária ao Sistema Integrado de Gestão da Extensão Universitária (SIGEU).

Art. 10 A supervisora ou o supervisor, a orientadora ou orientador desempenharão as atividades na EJ sem qualquer remuneração adicional.

Art. 11 Cabe a supervisora ou ao supervisor a recomendação ao Conselho Setorial para o cancelamento da permissão de funcionamento da EJ, quando constatar atos que indiquem prejuízo direto ou indireto à UFPR, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 12 Caberá a supervisora ou ao supervisor assegurar o encerramento das atividades/projetos junto aos contratantes, observando os preceitos éticos, no caso de cancelamento da permissão de funcionamento ou da dissolução da EJ.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 Cada EJ terá uma estrutura, definida em seu Estatuto e será presidida por um estudante escolhido pelos seus membros.

Art. 14 A Empresa Júnior, reconhecida e autorizada a funcionar no âmbito da UFPR, poderá usar o nome e marca da UFPR em seus meios de divulgação.

Art. 15 Os membros devem exercer trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo Único. A receita obtida deve ser aplicada na Empresa Júnior com a finalidade de cobrir custos de projetos, despesas com infraestrutura, aquisição de móveis e equipamentos, bem como com a capacitação de seus integrantes.

Art. 16 O reconhecimento e autorização de funcionamento da EJ no âmbito da UFPR serão realizados pelo Conselho Setorial envolvido, após parecer do Colegiado de Curso de Graduação ou Unidade Acadêmica equivalente a que esta se vincule, com indicação de um docente que exercerá a função de supervisor.

I- Cada EJ deverá possuir uma supervisora ou um supervisor. Mas caso a EJ tenha participação de outros cursos, deverá possuir uma professora orientadora ou um professor orientador da área responsável do projeto que a EJ estiver executando. A participação do aluno deve ser formalizada junto ao respectivo Colegiado ou unidade equivalente. A participação do docente orientador deverá ser formalizada junto ao respectivo Departamento ou unidade equivalente.

II- Para sua qualificação na UFPR deve, ser apresentados os seguintes documentos referente a Empresa Júnior: Estatuto Social (registrado em Cartório de Títulos e Documentos); Regimento Interno; Ata de Fundação e/ou Ata de Eleição da Diretoria atual; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Declaração de Reconhecimento e apoio por parte do Colegiado do Curso e da Direção do Setor; Declaração (autorização) de compartilhamento de espaço para desenvolvimento de seus estudos.

Art. 17 A Empresa Júnior deverá comprometer-se a:

I- exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II- respeitar e cumprir a Legislação estabelecida na UFPR e nos âmbitos federal, estadual e municipal, de acordo com as características de sua atuação.

III- exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

IV- promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

V- cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;

IV- integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VII- captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 18 A Empresa Júnior deverá apresentar a cada seis meses, Relatório de Atividades a ser apreciado pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho Setorial e no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do ano fiscal, deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas do exercício ao Conselho Setorial.

Parágrafo Único. Os Relatórios a que referem os art. 20 e 21 deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Setorial.

Art. 19 A não apresentação no prazo determinado ou a não aprovação dos relatórios implicarão o cancelamento da permissão de funcionamento e de uso do nome e marca da UFPR, bem como uso compartilhado de equipamentos e instalações.

§ 1º As atividades realizadas no período em que houve o cancelamento da permissão não serão computadas como atividades formativas.

§ 2º O Conselho Setorial deverá instaurar procedimento disciplinar para apurar responsabilidades, bem como encaminhar eventuais pendências da EJ.

Art. 20 No exercício de suas atividades, a Empresa Júnior poderá compartilhar o uso de espaços e equipamentos da UFPR, desde que autorizados pela respectiva Direção de Setor, cabendo ao Diretor a designação da supervisora ou do supervisor como responsável legal pelo patrimônio compartilhado.

§ 1º Caberá à Direção do Setor em que esteja vinculado o curso de graduação relacionado à Empresa Júnior a formalização do uso compartilhado dos espaços, equipamentos e instalações, bem como o monitoramento de seu uso de forma adequada.

§ 2º Caberá à Empresa Júnior o ressarcimento integral dos custos de reparação de danos eventualmente causados por seus membros ou terceiros aos espaços, equipamentos e instalações de uso compartilhado.

§ 3º No evento de cancelamento da permissão de funcionamento, a Diretoria da Empresa Júnior terá 30 (trinta) dias de prazo para efetuar a desocupação dos espaços, equipamentos e instalações compartilhados.

§ 4º Caberá ao Setor da Universidade responsável pelo compartilhamento, a verificação das condições dos espaços, equipamentos e instalações cedidos e, se for o caso, a formalização de pedido de reparação de eventuais danos ou ressarcimento dos custos dessa reparação.

Art. 21 Após o encerramento do ano fiscal, no prazo de 60 dias, a EJ deverá apresentar a CS, o relatório da P. C.

Art. 22 A Empresa Júnior deverá prever em seus atos de constituição que, em caso de sua dissolução, o seu patrimônio será doado à UFPR.

Parágrafo Único. O patrimônio pertencerá ao Setor responsável pela Empresa Júnior.

Art. 23 No exercício de suas atividades supervisionadas a EJ poderá contratar Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para executar atividades acessórias que não possam ser executadas por estudantes da UFPR, orientados por docentes.

Art. 24 Os trabalhos desenvolvidos nas Empresas Juniores, sejam eles projetos ou elaboração de projetos dentre outros, serão firmados entre estas e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade administrativa, jurídica, financeira ou qualquer espécie de ônus para a UFPR pelo trabalho contratado.

Art. 25 As Empresas Juniores terão como órgão representativo dentro da UFPR o Núcleo das Empresas Juniores da UFPR (NEJ – UFPR), formada e gerida por conselheiros de cada EJ ou por uma Diretoria Executiva eleita conforme rege seu estatuto.

Parágrafo Único. As EJs para serem reconhecidas, deveram ser associadas ao Núcleo das Empresas Júnior conforme rege seu estatuto.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 26 É vedado à EJ:

- I- exercer atividades sem a supervisão de um professor da UFPR;
- II- remunerar seus membros, supervisor, orientadores, servidores da UFPR;
- III- cobrar taxas de associação e participação dos estudantes a ela vinculados;
- IV- atuar com fins lucrativos;
- V- convidar e contratar servidores e terceirizados da UFPR para atuar na EJ, permanente ou temporariamente, seja de forma gratuita ou remunerada;
- VI- autorizar a participação de estudantes e docentes de outras Instituições em projetos e prestação de serviços executados pela EJ;
- VII- contratar Pessoa Física ou Jurídica para realizar atividades fim da EJ;
- VIII- propagar qualquer forma de ideologia político partidária.

**CAPÍTULO VI
SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 27 Ocorrendo desenvolvimento de criações passíveis de registro e/ou pedido de proteção intelectual, deve ser destinado à Universidade um percentual de participação no resultado de ganhos econômicos, a ser estipulado pela EJ e respectivo cliente, em contrato ou outro instrumento firmado, estabelecendo, inclusive, a quem pertence a propriedade intelectual, garantida a participação da UFPR.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 O encerramento da EJ deve ser comunicado ao Colegiado do Curso e à Direção do Setor com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo a EJ entregar um Relatório descritivo da situação de todos os bens que estão sob sua responsabilidade, bem como das atividades. O comunicado deve ser assinado também pela supervisora ou pelo supervisor.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2016.

Zaki Akel Sobrinho